ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 050/99 Data 28/06/99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/99

Concede direito de uso de imóvel público localizado no loteamento social 10, neste município à Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância de Erechim - SAMI, e dá outras providências.

DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO CONFORME SOLICITAÇÃO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 138/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.999.-

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.06.1999

PROTOCOLO: 28.06.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NASSESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
28.06.1999

PARECER:

URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:
28.06.1999

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 001

Of. Cam. nº 050/99

Erechim, 19 de Maio de 1999.

DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO, CONFORME SOLICITAÇÃO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 138/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.999.-

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 025/99**, que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SOCIAL 10, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
050/99	28/06/99

PRESIDENTE

MINO A LEITURA EM PLENARIO NA
O ORDINARIA DO DIA 28/06/99
S ENCAMINHA SE À APRECIAÇÃO DA
SÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
ANISMO, TRANSPORTE E HA-
AÇÃO

Presidente

Ao Vereador: [illegible]
Para Relator
Data: 30/06/99

Ver. VALDEMAR ARTUR [illegible], Vice
Presidente no exercício da
Presidência

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 025/99.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SOCIAL 10, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde II, do Loteamento Social 10, neste Município com área de 4.688,20m2 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito metros, e vinte decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a área remanescente, na extensão de 114,28m;
SUL: com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 120,13m;
LESTE: com parte da mesma Área Verde, na extensão de 40,00m;
OESTE: com parte da mesma Área Verde, na extensão de 41,06m;

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à construção de uma creche para atendimento da demanda do Bairro Atlântico e arredores.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

FL 003

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 19 DE MAIO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

A entidade beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo administrativo n° 8046/98 (cópia anexa), a concessão de um imóvel para construção de uma creche, para atendimento da demanda do Bairro Atlântico e bairros vizinhos. A obra a ser construída teve, também, o respaldo da comunidade daquele bairro na Reunião do Orçamento Público do dia 04/12/98, que encontra-se gravada em fita cassete, arquivada nesta prefeitura.

Como a requerente é entidade civil de caráter assistencial e sem fins lucrativos, e a obra é do interesse da comunidade, entendemos que o imóvel pode ser utilizado, através de concessão do direito de uso, com as ressalvas previstas no Art. 3°, deste projeto.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO 005

Confrontações de parte da Área Verde II, localizada no Loteamento Social 10, com área de 4.688,20 m², nesta cidade.

Norte: com a área remanescente, na extensão de 114,28 m
Sul : com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 120,13 m
Leste : com parte da mesma Área Verde, na extensão de 40,00 m
Oeste : com parte da mesma Área Verde, na extensão de 41,06 m

Área remanescente 2.113,63 m²

Norte: com o Lote Rural n.º 49 da Linha 1"A" Secção Paiol Grande, na extensão de 152,38 m
Sul : com partes da mesma Área Verde, nas extensões 20,00 m; 114,28 m e 20,00 m
Leste : com a Rua Marco Angonese, na extensão 13,07 m
Oeste : com a Rua "L", na extensão de 13,41 m

Erechim, 10 de maio de 1999.

MARCOS AUGUSTO PROVIN
Secretário Municipal de Obras

Fls. 006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PRAÇA DA BANDEIRA, 354 — FONE (054) 321-2300

OBRA/ LOCAL

DESAFETAÇÃO DE ÁREA

ÁREA VERDE II — LOTEAMENTO SOCIAL 10

ESCALA
1 / 750

DATA
Agosto / 97

DESENHO
Valdo
Marta

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ARQº KARLA FÜNFGELT crea 89 173

EXECUÇÃO

007

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Protocolo e Arquivo)

Data: 09.12.98

Visto

PROCESSO
008046

Chefe de Secçã

pro 002/99 novo

Requerente Sociedade Amparo maternidade de Erechim - SAMI

Localidade N/C

Assunto Concessão de área

DESPACHOS

Prefeito - Data.....

Diretor - Data.....

gab 25/11/98

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM

- S A M I -

Fundada em 17 de outubro de 1943
Sede: Rua Carlos Irineu Pieta, 75 - Fone: (054) 321-2019
Bairro Bela Vista - 99.700-000 - ERECHIM - RS

Fl. 008

Ofício nº.094/98 — Erechim, 24 de Novembro de 1998

Prezado Senhor.

Ao cumprimentá - lo mais uma vez, agradecemos a colaboração que sempre recebemos de Vossa Senhoria.

Conhecendo sua preocupação para com a educação e em oferecer melhores condições de vida para seus munícipes, estamos lhe enviando cópia do manifesto das crianças das creches da SAMI, entregue durante a "Semana da Criança".

Nossa preocupação é no sentido de atender o maior número de crianças e oferecer às mães, melhores condições de realizar seu trabalho com tranquilidade.

Neste sentido, estamos solicitando seu empenho para que a municipalidade destine um terreno no Bairro Atlântico ou arredores onde poderia ser construída mais uma creche para o atendimento das crianças dos bairros próximos.

Certos de novamente, poder contar com sua colaboração e atenção, desejamos muita paz, saúde e prosperidade.

Atenciosamente.

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE
E INFÂNCIA - SAMI

IVONNE AGLIARI ORTIZ - Presidente

Ilmo Sr.
Luiz Francisco Schimidt
M.D. Prefeito Municipal
Erechim - RS

009

02
60

Manifesto das crianças das Creches da SAMI

Tia Gelsumina e Mãezinha do Céu

Nós somos ainda pequenos, mas com a ajuda das nossas professoras já sabemos o que é *direito e dever*. Se cada um cumprir com as suas obrigações, teremos sim, um lugar com mais amor, paz, justiça, progresso..., haverá a transformação e todos com a sua criatividade conseguirão realizar os seus sonhos.

1. Problemas que sentimos

- Muitas crianças maltratadas
- Pais sem emprego
- Autoridades que não dão muita atenção a:
  - Saúde
  - Educação
  - Lazer
  - Segurança
- Crianças fora da escola

2. Somos felizes por que temos:

- Uma creche que nos dá segurança
- Professoras queridas
- Autoridades que dão apoio e incentivo
- Uma praça para brincar

3. Nossos Sonhos

- Que municipalidade destine um terreno no Bairro Atlântico, para ser construído uma creche, para as crianças daquela localidade.
- Melhorar aparência externa da nossa creche, com ajardinamento.
- Todas as crianças nas escolas.
- Trabalho e alimento para todos.
- Melhor valorização das professoras pelo poder público.

Creche da SAMI
Erechim 15 de outubro de 1998

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE
E INFÂNCIA – SAMI

IVONNE TAGLIARI OPITZ - Presidente

FL. 010

O cadastro informa que PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, encontra-se cadastrada com a área verde II da Rua Miguel Moysin no Lot. Atlântico com a área de 17.140,20 m2, sem benfeitorias.

Em 22.01.99.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 01
Erechim - RS

ESTATUTOS DA "SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - SAMI"

Sede: Rua Carlos Irineu Pieta, 75 Fones: (054) 321.2849

99.700-000 Erechim - RS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, fundada em 17 de outubro de 1943, tem por sede a cidade de Erechim, Rio Grande do Sul e por fins principais:

a) velar pela saúde, bem estar e necessidades da infância carente;

b) difundir conhecimentos de higiene, saúde e prestando assistência à maternidade e infância;

c) colaborar com os poderes públicos, no sentido de promover e assistir a população carente, em especial, amparando à maternidade e infância;

d) organizar, instalar e administrar centros de atendimento a infância através de creches, jardim de infância e centro de orientação e preparação às gestantes e nutrizes;

e) por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a seus propósitos.

Parágrafo único: Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Dr.ª KARLA GAESSI MÁRSICO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 02
Erechim - RS

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 2º - O quadro social será integrado por pessoas físicas e jurídicas, civilmente capazes, de todas as classes, em número ilimitado.

Parágrafo único: Serão admitidos como sócios os candidatos que tiverem suas inscrições aprovadas pela Diretoria.

Art. 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade e são assim classificados:

a) FUNDADORES – os signatários da Ata de Fundação da Sociedade;

b) CONTRIBUINTES- aquele que contribuem com mensalidade fixada pela Assembléia Geral e aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais e/ou anuais, a seu critério, sem obrigações sociais.

c) BENEMÉRITOS - os que, sendo sócios ou não, tenham prestado, a critério da Assembléia Geral, serviços relevantes à sociedade, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

Art. 4º - Ao sócio cujo procedimento, atitudes ou desrespeito aos ESTATUTOS OU REGULAMENTOS for julgado nocivo aos interesses da Sociedade, poderão ser aplicadas penas pela Diretoria que, segundo a gravidade da falta e reincidência, podem ser de: advertência, suspensão e até exclusão do quadro social.

Parágrafo único: Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 5º - Constituem direitos e deveres dos sócio contribuintes:

a) comparecer às Assembléias Gerais, participando de suas discussões e deliberações;

b) colaborar, apresentando planos e sugestões que lhe pareçam úteis à Sociedade;

c) votar e ser votado para cargos da Diretoria, comissões, etc.;

d) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária desde que assinado o requerimento por número não inferior a 10(dez) sócios em situação regular e quites com a Tesouraria.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 03
Encruzilhada do Sul - RS

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6º - O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios ou e terceiros, subvenções, rendas diversas, donativos, legados, doações ou outro uxílio recebido e pelos bens que a sociedade possui ou vier a possuir.

Parágrafo único: A sociedade não distribuirá resultados, dividendos, nificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou retexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração a ASSEMBLÉIA GERAL, a DIRETORIA, o ONSELHO FISCAL, o CONSELHO CONSULTIVO e os DEPARTAMENTOS TERNOS.

Parágrafo único: Os DEPARTAMENTOS , técnicos ou não, serão criados a ério da Assembléia Geral proposta da Diretoria, com as atribuições e estruturação stantes do respectivos REGULAMENTO.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, cabendo-lhe berar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem os limites que os da lei e dos presentes estatutos.

Art. 9º - São membros da Assembléia Geral os SÓCIOS CONTRIBUINTES em ação regular e quites com a tesouraria.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas serão representadas por um de seus bros, credenciado, por escrito, pela respectiva direção e terão direito a um voto.

Art.10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de mbro anualmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante ocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a requerimento de no mínimo 10(dez) s contribuintes, em situação regular e quites com a tesouraria.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 04
Erechim - RS

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá tratar somente dos assuntos constantes da ordem do dia da respectiva convocação.

Art. 12º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 10(dez) de seus membros e em segunda convocação com 8(oito) e depois com qualquer número.

Art. 13º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria e na sua falta por seu substituto legal. Na ausência dos mesmos, assumirá a direção dos sócios mais idoso.

Art. 14º - Instalada, a Assembléia elegerá um dos sócios presente para presidi-la, ao qual caberá a designação do Secretário dos trabalhos.

Art. 15º - A cada membro da Assembléia corresponderá um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 16º - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos presente, salvo as exceções previstas nestes Estatutos.

Parágrafo único: A eleição da Diretoria será feita por voto secreto. Nos demais casos a própria Assembléia deliberará sobre a forma de votação.

Art. 17º - Nenhum membro da Assembléia Geral poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, podendo, no entanto, participar dos debates.

Art. 18º - Os presente assinarão o respectivo LIVRO DE PRESENÇA e da reunião será lavrada, em livro próprio, ata circunstanciada dos trabalhos.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) conhecer o balanço anual e relatório da Diretoria

b) eleger e dar posse imediata aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Dr.ª KARLA C[illegible] MÁRSICO
OAB / RS [illegible] 892

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 05
Erechim - RS

SECÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) decidir sobre assuntos constantes de sua ORDEM DO DIA;

b) alterar ou modificar os presentes estatutos, observando o disposto no art. 10º;

c) criar, mediante proposta da Diretoria, Departamentos Internos, provendo sobre sua estruturação e regulamentação.

d) conceder título de SÓCIO BENEMÉRITO.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 21º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, não remunerada, composta de 1(um) Presidente, 2(dois) Vice- Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1(um) Relações Públicas, eleitos por ocasião da Assembléia Geral , por um prazo de 2(dois) anos, podendo serem reeleitos por igual período ou sempre que a Assembléia Geral assim o decidir. Assembléia esta que julgará as contas e Relatório da Diretoria, observado o disposto no Art. 19º, alínea "a", destes Estatutos.

Parágrafo único: A Diretoria tomará posse perante a Assembléia que a tenha elegido.

§ 1º - O Membro da Diretoria eleito que estiver ausente será consultado, por escrito, se aceita o cargo, importando seu silêncio, decorridos 7(sete) dias da consulta, em aceitação tácita.

§ 2º - Os cargos vagos, ou que vierem a vagar, serão preenchidos mediante eleição em Assembléia Geral especialmente convocada, a critério da Diretoria, que poderá dispensar tal providência.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou Conselho Fiscal.

Art. 23º - As discussões e deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio.

Dr.a KARI A [illegible] MARSICO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 06
Encantado - RS

Art. 24º - Compete à Diretoria:

a)administrar a sociedade;

b) propor à Assembléia Geral a criação, estruturação e regulamentação de Departamentos Internos, técnicos ou não, julgados necessários à consecução dos objetivos sociais;

c) providenciar na obtenção de recursos, de origem oficial ou particular, requerendo subvenções, firmando convênios, patrocinar promoções, enfim tudo que se originar de sua criatividade, não atentatório à dignidade da entidade, e nem contrário a seus estatutos;

d) contratar pessoal necessário aso serviços da entidade, técnico ou não, bem como dispensá-lo quando for o caso;

e) autorizar despesas de administração, por intermédio de seu Presidente, dentro dos limites da receita;

f) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo quando lhe parecer necessário;

g) receber doações de qualquer natureza, desde que não clausuladas, nem atentatórias, por sua origem ou natureza, à dignidade da sociedade e aos presentes Estatutos. As liberalidade clausuladas dependerão de aprovação da Assembléia Geral;

h) propor à Assembléia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de bens móveis de valor elevado;

i) promover, quando necessário, a alteração dos Estatutos e Regimentos.

Art. 25º - São atribuições do Presidente:

a) convocar e presidir as sessões da Diretoria;

b) representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;

c) convocar a Assembléia Geral e os Conselho Fiscal e Consultivo;

d) instalar as Assembléias Gerais;

e) autorizar as despesas de administração, ouvida, quando necessário, a Diretoria;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 07
Erechim - RS

f) encaminhar e assinar, juntamente com o secretário, os expedientes e correspondências da entidade;

g) admitir e demitir empregados;

h) assinar convênios e contratos de interesse a sociedade;

i) movimentar depósitos bancários, assinando juntamente com o tesoureiro cheques e ordens de pagamento;

j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária a prestação anual de contas e relatório da Diretoria, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26º - Aos Vice- Presidentes compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo na administração da sociedade, quando solicitados, observada a ordem de precedência.

Art. 27º - Ao 1º Secretário incumbe:

a) dirigir e supervisionar os serviços de secretaria;

b) organizar e manter em dia os serviço de arquivo;

c) ter sob sua guarda todos os livros de atas, posse e pareceres;

d) manter em dia o registro de sócios, fornecendo relação à tesouraria e comunicando-lhe a admissão de novos sócios;

e) secretariar as reuniões da Diretoria;

f) elaborar e assinar com o Presidente a correspondência da sociedade.

Art. 28º - Ao 2º Secretario compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 29º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de tesouraria da sociedade;

b) organizar e manter em dia a escrituração do movimento econômico e financeiro da sociedade;

c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 08
Erechim - RS

c) assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

e) providenciar a cobrança das mensalidades ou anuidades dos sócios;

f) ter sob sua guarda os livros e documentos relativos a tesouraria.

Art. 30º - Ao 2º Tesoureiro incumbe substituir o 1º em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 31º - Ao Relações Públicas incumbe:

a) promover junto aos meios de comunicações a divulgação das realizações e objetivos da sociedade na comunidade;

b) manter intercâmbio com entidades assistenciais assemelhadas e poderes públicos, levando à Diretoria sugestões para uma atividade integrada;

c) organizar, com aprovação da Diretoria, comemorações e promoções visando a obtenção de fundos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal, composta de 3(três) membros e igual número de suplentes, todos sócios, eleitos e empossados conjuntamente com a Diretoria, compete:

a) emitir, com a devida antecedência, parecer sobre a prestação anual de contas e relatório da Diretoria;

b) emitir parecer sobre assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Assembléia e/ou pela Diretoria;

c) convocar a Assembléia Geral, quando assim entender necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente, ao qual caberá a designação do secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em época oportuna, para a elaboração do parecer sobre a prestação anual de contas e relatório da Diretoria e extraordinariamente quando convocado pela Assembléia Geral, Diretoria ou seu próprio Presidente.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 09
Erechim - RS

§ 3º - Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio.

Art. 33º - Os suplentes preencherão as vagas nos impedimentos dos titulares, observada a ordem de precedência.

Art. 34º - Para o desempenho de suas funções terá p Conselho Fiscal livre acesso a todos os livros e documentos da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35º - Ao Conselho Consultivo, órgão composto todos os ex-presidentes da sociedade, compete, sem ingerência administrativa, emitir parecer sobre assuntos de interesse da sociedade, quando a isso solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

DOS DEPARTAMENTO INTERNOS

Art. 36º - A sociedade terá tantos departamentos interno, técnicos ou não, quantos forem necessários à consecução de sues fins, cada um deles com estruturação e regulamento interno próprios.

Parágrafo único: Os novos departamentos serão criados mediante proposta da Diretoria a ser aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 37º - A regulamentação dos departamentos será feita mediante projeto da Diretoria, aprovado pela Assembléia Geral, estando sujeita ao mesmo processo qualquer alteração a ser introduzida no respectivo regulamento.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 38º - Os presentes Estatutos poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria, com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para cuja instalação se exige o "quorum" mínimo de 10 (dez) de seus membros.

Dr.ª KARLA GABRIEL MÁRSICO

020
Civil de Pessoas Jurídicas
Fls 10
Erechim - RS

CAPÍTULO XI

DA REFORMA DA SOCIEDADE

Art. 39º - A sociedade extinguir-se-á:

a) pela impossibilidade de se manter;

b) pela inexequibilidade de seus fins;

c) por deliberação de 95% de seus membros, em Assembléia Geral especialmente convocada com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, será nomeada pela mesma Assembléia uma Comissão para promover sua liquidação, revertendo o patrimônio líquido em benefício de instituição assistencial similar, existente no município, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou outro órgão público existente no município e à critério da assembléia Geral.

§ 2º - No caso de extinção ou dissolução da Sociedade, o patrimônio será destinado à uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Órgão Público.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - Os casos omissos nos presentes ESTATUTOS serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 41º - A presente CONSOLIDAÇÃO E REFORMA DE ESTATUTOS foi aprovada em sessão de assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de agosto de 1998, ficando credenciados os senhores Presidente e 1º Secretário para requererem e assinarem tudo o que necessário for a seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Erechim, 19 de agosto de 1998.

Dr.ª KARLA GAESKI MARSICO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 01
Erechim - RS

COPIA DE ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA

Aos onze dias do mês de dezembro do corrente ano, na sede da SAMI, realizou-se a reunião de Assembléia Geral dos Sócios da Sociedade de Amparo a Maternidade e Infância (SAMI) com a finalidade de escolher a Diretoria que regerá o destino da entidade no biênio 1998/1999, conforme preceitua o seu Estatuto - Art. 19.

Após a apresentação do Relatório das realizações do exercício de 1996/1997, a Diretoria põem-se à disposição para responder qualquer dúvida. Dando continuação e passada a presidência dos trabalhos para a associada Liane Sampaio Troglio que dirigirá a Assembléia Geral que irá eleger a nova Diretoria 98/99. Depois dos comentários e opiniões a Assembléia Geral decidiu por unanimidade, acatar a decisão tomada optou pela reeleição da atual Diretoria por mais dois anos (1998/1999).(Art. 10).

A eleição foi por aclamação. A presidente dos trabalhos, após ter confirmado o resultado deu por declarada eleita e empossada a nova Diretoria que ficou assim constituída: Presidente - Ivonne Tagliari Opitz; 1ª Vice-Presidente - Nazirat Nehme Simão Costa; 2º Vice-Presidente - Sergio de Mello Carravetta; 1º Tesoureiro - Milton Amedeo Arioli; 2ª Tesoureira - Ivette Luiza Mandelli Stumpf; Conselho Fiscal - Titulares: Vera Fasolo, Liane Sampaio Troglio, Ivo de Almeida Lara; Suplentes - Alda Viero Abal, Dirlei Salete Balen Ronsoni, Jadete Fátima Czechowski; 1ª Secretária - Luiza Maria Silveira Spinelli; 2ª Secretária - Maria Luiza Lora.

Nada mais havendo para relatar dou por encerrada esta ata que, vai assinada por mim e pelos presentes. Erechim, 11 de dezembro de 1997 (Seguem-se as assinaturas dos presentes). - - -

022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
[illegible]/0001-65		25/06/1974	30/06/2000

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ERECHIM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
[illegible] – OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
[illegible] – ASSOCIACAO

LOGRADOURO
CARLOS IRINEU PIETA

NUMERO	COMPLEMENTO
75	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]	BELA VISTA	ERECHIM	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO/TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
[illegible]-53	

IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original, extraída neste Tabelionato.
ERECHIM RS 30 NOV. 1998 120
Bel Waldir Airton Timm - Tabelião
Marise Regina Pelissari - Substituta
Loreni Fragoso Miotto - Substituta
7º TABELIONATO - ERECHIM - RS
7º CARTÓRIO TIMM - Rua Itália, 114

7º TABELIONATO
WALDIR AIRTON TIMM
TABELIÃO
MARISE REGINA PELISSARI
SUBSTITUTA
LORENI FRAGOSO MIOTTO
SUBSTITUTA
FONE (054) 321-5772
RUA ITÁLIA, 114 - ERECHIM - RS

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM
- S A M I -
Fundada em 17 de outubro de 1943
Sede: Rua Carlos Irineu Pieta, 75 - Fone: (054) 321-2840
Bairro Bela Vista - 99.700-000 - ERECHIM - RS

Fls. 023

Ofício 104/98

Erechim, 14 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito

Atendendo vossa solicitação, informamos:

A Entidade: A Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância - SAMI, entidade fundada a 55 anos, atende hoje 235 crianças com idades de zero a seis anos, divididas entre as suas duas unidades, quais sejam : Creche Tia Gelsumina e Creche Mãezinha do Céu, propiciando a cada um de seus assistidos cinco refeições , o que vale dizer mais de mil refeições diárias. Conta ainda com serviços de médico pediatra, de psicóloga, ambulatório e também de atendimento às comunidades onde está inserida.

A solicitação: Com finalidade de ampliar a oferta de serviços que hoje vem desempenhando, a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância - SAMI solicitou ao governo municipal a doação de um terreno no bairro Atlântico. Proposta esta levada a votação em reunião do orçamento participativo daquele bairro, onde obteve resposta positiva e prioritária por parte daquela comunidade.

O uso: No terreno a ser formalizada a doação, a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância - SAMI se propõe a edificar uma nova unidade de atendimento (creche), nos moldes de atendimento das já existentes.

As metas: Nessa nova unidade, a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância - SAMI se propõe a fazer o atendimento de mais 150 crianças com idade de zero a seis anos, oferecendo os mesmos recursos já oferecidos nas outras unidades.

As fontes: Para a execução dessa nova unidade a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância - SAMI informa que as fontes estimadas de obtenção de tais recurso serão:

1. Recursos oriundos do Governo Federal via projeto a ser encaminhado
2. Recursos oriundos do Governo Estadual via projeto a ser encaminhado
3. Recursos oriundos da comunidade local via campanhas a serem implementadas
4. Recursos próprios da Entidade.

O prazo: A entidade, de conformidade com o seu planejamento , estima que estará fazendo a entrega da unidade daquele bairro no ano 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para enviar nossos melhores votos de estima e consideração.

SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - SAMI -

IVONNE TAGLIARI OPITZ - Presidente

Ilmo Sr.
Luiz Francisco Schimidt
MD. Prefeito Municipal
Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

024

retirado da Câmara p/ substituir o terreno

PROJETO DE LEI nº [illegible]99

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° **-** É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde 2, do Loteamento Atlântico, neste Município com área de 2.664,00m2 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a Rua Miguel Moisyn, na extensão de 44,40m;
SUL: com parte da mesma Área Verde 2, na extensão de 44,40m;
LESTE: com o lote nº 1 e com parte da mesma Área Verde 2, na extensão de 60,00m;
OESTE: com a Rua "I", na extensão de 60,00m;

Art. 2° **-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à construção de uma creche para atendimento da demanda do Bairro Atlântico e arredores.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça Tamandaré, 354
Centro - Erechim (RS)

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela [illegible] integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer [illegible]ação.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura [illegible]entes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado [illegible]te Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as [illegible]esas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Confrontações de parte da Área Verde II, localizada no Loteamento Social 10, com área de 4.688,20 m², nesta cidade.

Norte: com a área remanescente, na extensão de 114,28 m
Sul : com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 120,13 m
Leste : com parte da mesma Área Verde, na extensão de 40,00 m
Oeste : com parte da mesma Área Verde, na extensão de 41,06 m

Área remanescente 2.113,63 m²

Norte: com o Lote Rural n.º 49 da Linha 1"A" Secção Paiol Grande, na extensão de 152,38 m
Sul : com partes da mesma Área Verde, nas extensões 20,00 m; 114,28 m e 20,00 m
Leste : com a Rua Marco Angonese, na extensão 13,07 m
Oeste : com a Rua "L", na extensão de 13,41 m

Erechim, 10 de maio de 1999.

MARCOS AUGUSTO PROVIN
Secretário Municipal de Obras

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 027

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 050/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/99

EMENTA: Concede direito de uso de imóvel público localizado no Loteamento Social 10, neste município à Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância de Erechim – SAMI, e dá outras providências

RELATOR: LUIZ HILÀRIO RONSONI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise da documentação anexada ao presente projeto de Lei opino pela constitucionalidade da matéria, haja visto de que a mesma está devidamente amparada na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para trâmitação final.

Câmara Municipal, 06 de julho de 1999.

LUIZ HILÀRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22 / 07 / 1999.

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 028

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 050/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/99

EMENTA: *Concede direito de uso de imóvel público localizado no Loteamento Social 10, neste município à Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância de Erechim – SAMI, e dá outras providências*

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. nº 138/99

Erechim, 23 de novembro de 1999.

Senhor Presidente:

Por intermédio deste estamos solicitando a essa Egrégia Casa a devolução do **Projeto de Lei Executivo nº 025/99**, que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SOCIAL 10, NESTE MUNICÍPIO À SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nosso apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 138/99 | Data 24/11/99
PRESIDENTE

Respeitosamente

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA